



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 617/2016 DE 20/12/2016

Promovente:

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SEU CONSELHO GESTOR.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Folha nº 01 do proc
Nº 01.617 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL

617/2016

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Parques, criado pela Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014, e seu Conselho Gestor.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei complementa as disposições previstas no artigo 289 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, referentes ao Fundo Municipal de Parques, que deverá atuar de forma complementar e articulada com o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 2º. Dentre as demais atribuições previstas no artigo 24 da Lei nº 14.887, de 2009, cabe ao Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas – DPP:

I - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Parques, nas instâncias de sua competência, previstas na Lei 16.050 de 31/07/2014, bem como coordenar as atividades necessárias à execução de suas atribuições.

II - executar as funções de apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor;

III - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor,

IV - publicar no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 3º. Os recursos para o Fundo Municipal de Parques serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - alienação de áreas públicas municipais;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios, convênios e premiações.

VII - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

11/07/2016 - 15:50 - 004182 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 205
Em 31/01/27
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

Folha nº 2 do proc.
Nº 02.617 de 26
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

VIII – incentivos fiscais;

IX- fundos estaduais e federais;

X - outras receitas eventuais.

Art.4º. Os recursos do Fundo Municipal de Parques serão destinados exclusivamente à aquisição de áreas particulares para implantação de parques, conforme estabelecido na Lei 16.050/2014 – Quadro 7.

§ 1º: Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal de Parques para os parques existentes.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas poderão indicar a conta específica referente ao parque para o qual a doação deverá ser destinada, devendo o Executivo aportar igual montante à mesma conta, por meio da transferência de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB ou de outras fontes orçamentárias.

Art. 6º. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Parques será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças - DAF da SVMA, o qual manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e das despesas realizadas, mediante a apresentação de relatórios periódicos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques e a respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 7º. Fica regulamentado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques, nos termos do parágrafo 5º do art. 289 da Lei 16.050 de 31/07/2014, que será composto por:

1 representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

1 representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF

1 representante da Secretaria do Municipal de Gestão – SMG

1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU 1

representante do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

Folha nº 03 do pp
Nº 01.617 de 16
Adelino Cioffi - 60
RF 100 406

1 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

1 representante do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FUNDURB

3 representantes de entidades não governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A cada representante titular, deverá ser indicado um suplente.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou, na sua ausência, por representante legal.

§ 3º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 4º. Os representantes e respectivos suplentes do CADES, do CONFEMA e do FUNDURB, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos Conselhos.

§ 5º. O representante das entidades não governamentais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação dos Conselheiros.

Art. 10º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques:

I – Deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Parques, quando houver recursos excedentes ou quando não houver especificação da conta de aplicação dos recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

II – aprovar os relatórios e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo,

III - determinar a realização de auditoria;

IV - exercer outras atribuições de ordem geral.

Art. 11 º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.


NABIL BONDUKI
Vereador

Folha nº 041 do proc.
Nº 01.617 de 26
Adeline Cico
R\$ 100 406



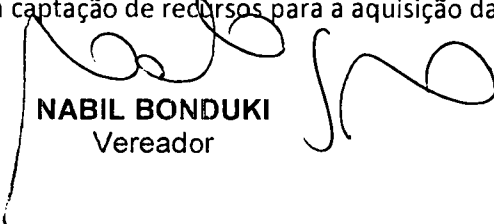
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ____/2016

O Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014) cria, nos seus artigos 289 e 290, o Fundo Municipal de Parques, destinado à aquisição de áreas para os Parques Municipais previstos. Estabelece que esse fundo deverá ser articulado com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, mas não detalha como deverá ser feita tal articulação, nem tampouco regulamenta o funcionamento desse novo fundo.

Tendo em vista o desafio da implantação dos novos parques previstos no Plano Diretor Estratégico, o presente projeto de lei propõe mecanismos para o funcionamento do Fundo Municipal de Parques, com vistas à captação de recursos para a aquisição das áreas.


NABIL BONDUKI
Vereador

São Paulo, 19 de dezembro de 2016

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

31/01/17


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406